

REGULAMENTO

ICATU SEG ESTRATÉGIA 2020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/ME 07.892.330/0001-88



CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º – O ICATU SEG ESTRATÉGIA 2020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente “FUNDO” ou “FIE”, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO destina-se exclusivamente a receber diretamente recursos referentes às reservas técnicas, de planos PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre e de planos VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre instituídos pela Icatu Seguros S.A, doravante designada “COTISTA” ou “INSTITUIDORA”, investidora profissional nos termos da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 554/14”) e posteriores alterações.

Parágrafo Único - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”).

CAPÍTULO III - OBJETIVO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo primordial buscar a valorização dos capitais investidos pelo COTISTA, no médio e/ou longo prazo, mediante o investimento dos recursos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos que atuem nos mercados de renda fixa, podendo, ainda, subsidiariamente, investir em renda variável, derivativos e em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos que atuem no mercado de ações.

Parágrafo Único – O FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, e renda variável.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional e cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Cotas de Fundos classificados como FIFE pela COTISTA ou INSTITUIDORA como Fundos Especialmente constituídos com base na Resolução CMN 4.444/15	0%	100%	
5) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto as relacionadas no Item (4) acima	0%	50%	
6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações.			
7) Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.	0%	50%	
8) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (6) e (7) acima.	0%	25%	
9) Sociedade de Propósito específico (SPE).			
10) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento a aquisição de cotas subordinadas.			

11) Certificados de recebíveis Imobiliário de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.			
12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	VEDADO		
13) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		
15) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	10%
16) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	10%	
17) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	
18) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	
19) Brazilian Depositary Receipts e cotas dos fundos de investimento de Ações - BDR Nível I, constituídos sob a forma de condomínio aberto	0%	7,5%	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	100%	100%
21) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	100%	

22) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não relacionadas nos itens (20) e (21) acima.	0%	100%	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO		
24) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO		20%
25) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO		
26) COE com valor Nominal em Risco.			
27) COE com valor Nominal Protegido.			
28) Cotas de Fundos Multimercados, cuja política de investimento não permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%	
29) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	49%	49%
30) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	0%	36%	
31) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	24%	
32) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).			
33) Cotas de fundos de ações, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	12%	
34) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.			
35) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	VEDADO		
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de	0%		50%

ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
Margem Requerida.	0%	15%	
Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos			
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens 14 a 19.	0%	10%	
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	25%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (3) e (4) dos Limites por Ativos.	0%	49%	
6) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	5%	
7) Pessoa natural.	VEDADO		
8) Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	10%	
9) C.O.E.	0%	5%	
10) Certificados de recebíveis Imobiliário de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	5%	
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	MÁX
1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	

3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		
6) Contraparte com INSTITUIDORA, ADMINISTRADOR E GESTOR bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	VEDADO		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Ouro.	VEDADO		
Operações de venda de opções a descoberto.	VEDADO		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	VEDADO		
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	AUTORIZADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	VEDADO		
Operações por meio de negociações privadas.	VEDADO		
Investimentos no exterior, exceto se por meio de BDRs ou, indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil, conforme previsto neste Regulamento.	VEDADO		
É vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos permitam a realização de operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo e na consequente obrigação da COTISTA aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.			

Artigo 5º – As operações do FUNDO realizadas no mercado de derivativos (futuros, opções, swaps e mercado a termo) deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

I – deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II – estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;

III – não podem gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO;



IV – não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

V – não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto; e

VI – não podem ser realizadas na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo Único – É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 6º - Os investimentos integrantes das carteiras do FUNDO obedecerão, no que couber, aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN – para aplicação de recursos de sociedades seguradoras.

Parágrafo Único - Os percentuais referidos neste regulamento deverão ser cumpridos pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 7º - O FUNDO não poderá adquirir ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da INSTITUIDORA ou de empresas a eles ligadas.

Artigo 8º - É vedado ao ADMINISTRADOR e à INSTITUIDORA, bem como às respectivas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou sob controle comum, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, nas operações realizadas pela carteira do FUNDO, exceto nos casos de realização de operações compromissadas destinadas a aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pela COTISTA e que não puderem ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia.

Artigo 9º - É vedado ao ADMINISTRADOR contratar operações por conta do FUNDO que tenham como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 10 – É vedado ao ADMINISTRADOR aplicar recursos do FUNDO em cotas de fundos de investimento cujos respectivos regulamentos prevejam a cobrança de taxa de performance ou de desempenho, ingresso ou saída.

Parágrafo Primeiro - No processo de análise e seleção dos ativos financeiros que comporão a parcela de renda fixa da carteira do FUNDO, após o ADMINISTRADOR ter definido qual a exposição pretendida nos mercados autorizados, o ADMINISTRADOR avalia quais os ativos financeiros que julga mais adequados para implementar essa estratégia, considerando parâmetros tais como os seus prazos, rentabilidade esperada e liquidez. A porção da carteira do FUNDO formada por títulos privados, quando for o caso, é construída através de um processo de análise de crédito realizada pelo ADMINISTRADOR, onde o prêmio, acima do retorno de títulos públicos de características semelhantes, é comparado com o risco de crédito estimado.

Parágrafo Segundo - No processo de análise e seleção de ativos financeiros que comporão a parcela de renda da carteira do FUNDO, na hipótese de o ADMINISTRADOR utilizar-se de instrumentos nos mercados derivativos referenciados em índices de bolsa de valores, levará em consideração a liquidez dos referidos instrumentos e a exposição pretendida. Com relação a outros ativos financeiros negociados nos mercados de renda variável que o ADMINISTRADOR venha a adquirir para a carteira do FUNDO, o ADMINISTRADOR estabelece regularmente o preço que considera justo da maioria dos ativos financeiros negociados no mercado brasileiro, utilizando-se da pesquisa proprietária fundamentalista. Esta, por sua vez, baseia-se nas previsões de crescimento dos lucros das



companhias, em suas políticas de distribuição de dividendos, e em taxas realistas de descontos estimadas através de um modelo proprietário de avaliação, juntamente com aspectos qualitativos relativos a cada empresa e setor. A pesquisa de companhias é realizada pela equipe local de analistas do ADMINISTRADOR.

Artigo 11 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO e concentração de risco, definidos nos Regulamentos respectivos e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 12 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento em ativos financeiros, e de estrita observância da política de investimento do FUNDO, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos COTISTAS podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas..

Parágrafo Único - Os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito são:

Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque sua carteira é composta, entre outros, por títulos de renda fixa, ações ou índices de ações, operações cambiais e commodities. Os preços destes títulos e operações oscilam em função de vários fatores, podendo causar perdas para a cota do FUNDO, dependendo do seu posicionamento. Dentre estes fatores podemos destacar: i) oscilação das taxas de juros, pois os preços dos títulos constantes da carteira do FUNDO são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia; ii) oscilação da taxa de câmbio; iii) oscilação dos preços das commodities; iv) oscilação dos preços das ações ou índices de ações.

Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o FUNDO pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do FUNDO.

Risco de Crédito ou de Contraparte: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O FUNDO corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o FUNDO sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos.

Risco de Derivativos: Derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o FUNDO se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os



ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

Risco de Concentração: é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor/grupo econômico. O FUNDO corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o FUNDO correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do FUNDO.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este FUNDO corre Risco de Evento.

Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Riscos Operacionais: são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do FUNDO, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Artigo 13 - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Único – Os prejuízos decorrentes dos investimentos nos FIFEs serão arcados pelo FUNDO, sendo esclarecido que as aplicações realizadas nos FIFEs não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 14 - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.



Parágrafo Único - O FUNDO poderá adquirir títulos em lançamentos ofertados pública ou privadamente, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

Artigo 15 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento em ativos financeiros, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito a todos os riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos COTISTAS podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas.

Artigo 16 - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, ou por eventuais prejuízos que venha a sofrer a COTISTA em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes dos investimentos no FUNDO serão arcados pela COTISTA, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 17 - A administração e a gestão do FUNDO é feita pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, instituição habilitada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.437.241/0001-41 (“ADMINISTRADOR” e/ou “GESTOR”).

Parágrafo Primeiro - Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, de controle e processamento dos ativos financeiros, de tesouraria, e de escrituração da emissão e do resgate de cotas do FUNDO serão realizados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, autorizado a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Segundo - Os serviços de consultoria de investimentos serão realizados pela ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor e conforme Ato Declaratório CVM n. 15.486 de 17/02/2017, com sede na Praça 22 de Abril, nº 36, parte - na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.315.180/0001-33.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes ao pagamento da prestação dos serviços mencionados acima estão incluídos no valor da taxa de administração, com exceção dos valores devidos aos prestadores de serviços de

custódia, de auditoria das demonstrações financeiras e dos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

Artigo 18 – O FUNDO pagará uma taxa de administração mínima de 2,45 % (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano e uma taxa de administração máxima equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido diário do FUNDO, com base na fórmula a seguir:

$$\left[(i) \times \frac{1}{252} \right] \times PL$$

Onde:

i = taxa de administração em percentual

PL = patrimônio líquido diário calculado no encerramento do dia

Parágrafo Único - A taxa de administração referida neste Artigo é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 19 – O FUNDO não cobrará taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

Parágrafo 1º Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração do FUNDO, as taxas cobradas (i) pelos fundos de índice ou imobiliários, negociados em mercados organizados; ou ainda (ii) pelos fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

Parágrafo 2º - É vedado ao FUNDO aplicar recursos em fundos cujos regulamentos prevejam a cobrança de taxa de performance ou de desempenho, entrada ou saída.

Artigo 20 - A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 21 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação vigente;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;



IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance (quando houver);

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

Artigo 22 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL E PROCESSO DE DELIBERAÇÃO

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance (se houver) ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e

VII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Artigo 24 - A convocação da assembleia geral será encaminhada a COTISTA por meio eletrônico ou, na sua impossibilidade, por carta, sendo que as informações sobre a convocação serão disponibilizadas nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Artigo 25 – Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.



Artigo 26 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 27 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 28 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

CAPÍTULO X - COTAS DO FUNDO

Artigo 29 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro - As cotas do FUNDO correspondem aos ativos financeiros garantidores das provisões, reservas e fundos dos planos referidos no Artigo 2º deste Regulamento, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Parágrafo Segundo - As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações a COTISTA.

Parágrafo Terceiro - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Quarto - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas.

Artigo 30 - O valor da cota é calculado e divulgado diariamente, no site do ADMINISTRADOR, indicado no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o ADMINISTRADOR será responsável perante a COTISTA pela inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Artigo 31 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS



Artigo 32 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelo investidor durante o horário previsto no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 33 - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

Artigo 34 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pela COTISTA o horário previsto no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Segundo - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão de cotas.

Artigo 35 – Em feriados municipais ou estaduais na localidade da sede do ADMINISTRADOR ou nos dias em que a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) não funcionar, o FUNDO permanecerá fechado para efeitos de aplicações e resgates. Assim, as conversões de cotas e o pagamento de resgates já solicitados serão postergados em 1 (um) dia útil ou pelo número de dias úteis em que a B3 permanecer fechada, conforme o caso.

Parágrafo Único - Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36 - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 37 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º (primeiro) de julho de cada ano e término em 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Artigo 38 - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Único – A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente.

CAPÍTULO XIII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39 - Para o atendimento a COTISTA, tais como esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações, e obtenção de informações do FUNDO, inclusive referentes a exercícios anteriores, entre as quais resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, a COTISTA poderá entrar em contato com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/COTISTA por meio dos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco;



ou 3) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. Caso a solução apresentada pelo SAC não tenha sido satisfatória, a COTISTA poderá acessar a Ouvidoria da Western Asset pelos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br; 3) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou 4) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

Artigo 40 - As informações ou documentos para os quais a norma expedida pela CVM exija a comunicação, acesso, envio, divulgação ou disponibilização podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na norma expedida pela CVM, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 41- O ADMINISTRADOR deverá prestar à INSTITUIDORA todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nº 338 e nº 339 de 2007.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 42 – O FUNDO não pagará diretamente a COTISTA as quantias que lhe forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – Os atos e fatos relevantes relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira serão divulgados pelo ADMINISTRADOR na forma prevista no artigo 60, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

Artigo 44 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.